



ANEXO “V”

Minuta do Contrato

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ / _____

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, inscrita no CNPJ sob o nº 18.140.756/0001-00, doravante denominado de Município de Araxá, representado pelo Prefeito Municipal, Aracely de Paula, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2.626.000 e CPF nº 004.554.826-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Padre Alaor, nº 120, apto 701, centro, em Araxá/MG, ora denominado MUNICÍPIO, e _____, ora denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo do Senhor Prefeito, datado de ____/____/____, no **Processo de Licitação – Concorrência nº ____/____**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, as Leis Federais nºs 8.666/93, 4.680/65; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, sob orientação do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) em seu texto vigente na presente data, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contratação de empresa especializada em publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, veículos de mídia digital, pesquisa de opinião, estudo e acompanhamento dos resultados e campanhas publicitárias institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social, promoções, publicidade legal e assemelhados que sejam de interesse da Prefeitura Municipal de Araxá

1.2

1.1.1 - Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a)** Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do Contrato.
- b)** À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, desenvolvimento de site na modalidade portal, em consonância com novas tecnologias.
- c)** À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.



1.2 - ESPECIFICAÇÕES

1.2.1 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

a) - Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Araxá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças.

b) - Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens.

c) - Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2.2) - Os serviços previstos no subitem 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.2.2.1) - Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.2.3) - Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º § 1º da Lei nº 12.232/2010, e as padrão da atividade publicitária, sob orientação do CENP em seu texto vigente na presente data.

1.2.4) - A agência não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução de serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E CONDIÇÕES

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração Municipal, ser prorrogado, preenchidas as condições do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

2.3 - Por ocasião da assinatura deste Contrato será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia contratual do montante em 1% (um ponto percentual) do valor deste instrumento, nos termos



do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93. Constatada e regularidade da execução contratual assumida, o valor da garantia será liberado para restituição.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE

3.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas de preços, cujo índice adotado será pela variação relativa ao período de um ano.

3.4.1 - O índice de reajuste do custo interno da CONTRATADA será o estabelecido pela tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais.

3.4.2 - A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como database para reajuste.

3.4.3 - Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da database do item 3.4.2, passando a mesma a coincidir com a data de solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

3.4.4 - O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - DAS MULTAS E PENALIDADES

4.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, serão aplicadas à CONTRATADA, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

4.1.1 - 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do Contrato, se deixar de cumprir uma das Cláusulas do instrumento contratual.

4.1.2 - 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do Contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

4.1.3 - Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO, sem prejuízo da aplicação das penalidades, poderá efetuar a sua rescisão, considerando-se o constante no artigo 78 c/c artigo 79 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 - O valor referente às multas será descontado da garantia ou do pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.



- 4.3** - As multas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA V - NORMAS DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1** - Os pagamentos dos serviços ora contratados, serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após de acordo e protocolo, conforme os valores a serem obtidos por meio dos relatórios previamente aprovados pelo MUNICÍPIO, através do órgão competente, acompanhados dos comprovantes dos serviços prestados (peças, roteiros, Vt's, spots,...), e ainda as autorizações de uso de imagem e direitos autorais, com suas respectivas datas de validade.

5.1.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, mediante a apresentação de prova de regularidade pela CONTRATADA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para com a Seguridade Social, a ser feito, exclusivamente, através de apresentação, respectivamente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débito – CND.

- 5.3** - O empenho para pagamento, será sempre emitido pelo MUNICÍPIO, para o CNPJ e endereço fornecidos na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.

- 5.4** - Os pagamentos efetuados sofrerão a retenção na fonte, do devido ISS, nos termos da legislação de regência.

- 5.5** - O MUNICÍPIO não pagará quaisquer despesas, quer oriundas de veiculação, quer de produção e/ou outras que não tenham sido aprovadas previamente.

- 5.6** - Todos os serviços realizados serão documentados com a apresentação da fatura da CONTRATADA acompanhada de fatura dos fornecedores e dos veículos, conforme o caso.

5.6.1 - A liquidação de despesas a que se referem os serviços executados por terceiro, será realizada diretamente com a CONTRATADA, à vista de faturamento apresentado por ele e resultante de necessária e idônea documentação fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas pelos Veículos e Fornecedores contra a Contratada, e esta por sua vez emitirá Nota Fiscal contra aos Órgãos requisitantes, contendo histórico, descrição completa dos serviços prestados, comprovante de produção e ou veiculação e arquivos abertos referente ao material criado. Com exceção dos serviços de veiculação, cuja as Notas fiscais devem ser emitidas diretamente em nome do Órgão requisitante.

5.6.2 - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, pelo valor bruto do serviço prestado.

- 5.7** - Após aprovação, será expedida Ordem de Serviço, com as especificações dos mesmos e o respectivo prazo para a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 5.8** - O desenvolvimento dos serviços a serem executados, bem como os respectivos orçamentos, deverão ser previamente submetidos, em forma de proposta, à Administração para sua aprovação.
- 5.9** - Competirá ao MUNICÍPIO, através do Órgão envolvido, a avaliação prévia e permanente do Contrato a cada trabalho concluído, antes da autorização para a execução de outro serviço, bem como revisar, desde que devidamente justificados, os prazos de execução das ordens de serviços.
- 5.10** - Os serviços serão executados pela CONTRATADA com o fornecimento de toda mão-de-obra, material e equipamentos necessários, sendo certo que os originais dos materiais desenvolvidos para execução dos serviços, objeto deste contrato, como: arte, fotolitos, materiais em VT ou filmes, spots, etc., poderão ser entregues ao Município de Araxá, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica. Os materiais constantes deste item ficarão arquivados na CONTRATADA à disposição do Município de Araxá.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS AUTORAIS

- 6.1** - A CONTRATADA cede ao MUNICÍPIO os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.
- 6.2** - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas propostas.
- 6.3** - O MUNICÍPIO poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência do Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.
- 6.3.1** - A juízo do MUNICÍPIO, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou ao MUNICÍPIO qualquer ônus perante a CONTRATADA
- 6.3.1.1** - Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham Contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.
- 6.4** - Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.5 - A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo MUNICÍPIO em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e este contrato .

6.5.1 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo MUNICÍPIO em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 25% (vinte e cinco pontos percentuais). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

6.5.1.1 - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

6.6 - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens acima dispostos, o valor a ser pago pelo MUNICÍPIO será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.

6.7 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

6.8 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo MUNICÍPIO, após os procedimentos previstos na licitação.

6.9 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, estabelecendo:

I - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao MUNICÍPIO, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o MUNICÍPIO poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter Contrato para prestação de serviços;



III - Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

6.10 - O MUNICÍPIO poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 - O MUNICÍPIO fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 - Serão nomeados um fiscal titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.2 - A fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do MUNICÍPIO.

7.4 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o MUNICÍPIO.

7.5 - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.6 - A ausência de comunicação por parte do MUNICÍPIO, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

7.7 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



7.8 - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do MUNICÍPIO e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao MUNICÍPIO.

7.9 - Ao MUNICÍPIO é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.10 - O MUNICÍPIO avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.10.1 - A avaliação semestral será considerada pelo MUNICÍPIO para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.10.2 - Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao fiscal deste Contrato e ficará à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1) - DO MUNICÍPIO:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar, por um representante da Secretaria Especial de Comunicação, ou por outro designado, a execução dos serviços;

8.1.2 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;

8.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.1.4 - Verificar o cumprimento das Cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;

8.1.5 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

8.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



8.1.8 - A juízo do MUNICÍPIO, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentar no Processo Licitatório e dará origem ao Contrato, poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações;

8.1.9 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

8.1.10 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Contrato.

8.2) - DA CONTRATADA:

8.2.1 - Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

8.2.2 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao MUNICÍPIO as vantagens obtidas.

8.2.3 - Centralizar o comando da publicidade do MUNICÍPIO em Araxá - MG, onde, para esse fim, manterá sede, filial, sucursal ou escritório.

8.2.4 - Comprovar, caso não possua, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, que constitui escritório próprio em Araxá - MG, com estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao MUNICÍPIO, mediante anuência prévia da Secretaria Especial de Comunicação.

8.2.5 - Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo MUNICÍPIO.

8.2.6 - Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da licitação, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao MUNICÍPIO.

8.2.7 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada a sua execução por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.2.8 - Submeter à aprovação da Administração Municipal os trabalhos a serem executados com os respectivos custos.



8.2.9 - Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.

8.2.10 - Indicar, por escrito, um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato.

8.2.11 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

8.2.12 - Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações.

8.2.13 - Responder pelos eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

8.2.14 - Ocorrendo a transferência para o Município de Araxá dos direitos autorais e patrimoniais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato inclusive as peças publicitárias, entregar-se-á a documentação inerente por ocasião de seu pagamento.

8.2.15 - Atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento.

8.2.16 - A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do MUNICÍPIO, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

8.2.16.1 - O desrespeito ao disposto no subitem 8.2.16 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas na Contratação.

8.2.17 - Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do MUNICÍPIO.

8.2.18 - A Administração Municipal, através do órgão competente, exigirá previamente à aprovação da execução dos serviços, objeto deste contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

a) - Apresentação de estudos indicativos de forma e conteúdo do trabalho a ser executado.

b) - Apresentação de, no mínimo, três orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros. Estes documentos poderão tornar-se públicos.

c) - Os documentos citados nas alíneas "a" e "b" ficarão sob a responsabilidade do MUNICÍPIO.

8.2.19) - A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do MUNICÍPIO, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

8.2.20) - Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao MUNICÍPIO:

I - Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores.

II - Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

III - Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.

IV - A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação.

V - Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

8.2.21) - Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos pontos percentuais) do valor global do Contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do MUNICÍPIO.

8.2.22) - Apresentar ao MUNICÍPIO, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

8.2.23 - Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.

8.2.20 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo MUNICÍPIO.

8.2.21 - Entregar ao MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

8.2.22 - Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

8.2.22.1 - Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do Contato.

8.2.23) - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o MUNICÍPIO solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

8.2.24 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do MUNICÍPIO, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

8.2.25 - Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome do MUNICÍPIO, sem sua prévia e expressa autorização.

8.2.26 - Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

8.2.27 - Não caucionar ou utilizar o Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

8.2.28 - Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, em tudo respeitando a Recomendação Ministerial nº 03/2009/PRT3/EMHN, sob pena de, além das sanções nela



cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no artº. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, implícitas no Contrato.

8.2.29) - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando mensalmente, pelo menos, sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

8.2.30 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº:

➔ 02. 04.131.0781.2.0007.3.390.39 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 44 - 01 0000 Recursos próprios

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Concorrência nº ____/____**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, de acordo com a legislação em vigor.

10.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão a contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de Araxá (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Araxá(MG), ____/____/2017.

Aracely de Paula
Prefeito Municipal de Araxá

GESTOR DO TERMO DE CONTRATO
MATRÍCULA Nº

FISCAL DO TERMO DE CONTRATO
MATRÍCULA Nº

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) - _____ CPF:

2.) - _____ CPF: